



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.57

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 2020.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.58
B.

Ofício nº 258/2020/DEXP

Indaiatuba, 25 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 121/2020, do Projeto de Lei nº 122/2020, que “Institui o ‘Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil’ no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 39
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 121/2020

PROJETO DE LEI Nº 122/2020

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Institui o Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 24 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Indaiatuba o “Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro de cada ano.

Art. 2º No “Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil” as entidades públicas e privadas realizarão eventos, por meio de ações que:

I - Fortaleçam o debate social acerca da cultura por meio de concurso de beleza Infantojuvenil, e sua plena integração na sociedade;

II - Promovam eventos culturais difundindo o Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil por meio de concursos, palestras e outros meios disponíveis;

Art. 3º Estarão aptas a concorrer como Miss Indaiatuba Infantojuvenil crianças com a faixa etária entre 4 a 17 anos, nas seguintes categorias;

I - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 4 a 6 anos;

II - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 7 a 10 anos;

III - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 11 a 13 anos;

IV - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 14 a 17 anos;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário